

**PORTARIA IPREMB Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**IPREMB**

Publicado no Órgão Oficial  
do Município de Betim

Em 20/1/2022

Assinatura do Responsável  
Mat. 054.234.456

**REGULAMENTA O REGIME DE HOME OFFICE PARA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei nº. 5.970, de 06 de novembro de 2015, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 5.108, de 18 de fevereiro de 2011, com suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de home office para servidores e estagiários do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a critério do Presidente, desde que possa efetuar suas atividades de forma remota, sem prejuízo ao serviço público.

§1º A Chefia Imediata deverá acompanhar e distribuir os serviços que serão prestados pelos servidores e estagiários de forma remota.

§2º Fica estabelecido que a retirada e entrega de documentos e/ou processos, pelos servidores e estagiários, deverá ocorrer semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras e quartas-feiras.

§3º Os servidores e estagiários que estiverem de home office deverão apresentar, semanalmente, relatório à chefia imediata, com a descrição das atividades realizadas, enquanto perdurar o regime especial.

31 3595-7828 | 3594-5380 • [www.ipremb.betim.mg.gov.br](http://www.ipremb.betim.mg.gov.br)  
Praça José Lino da Silva, 15, Brasiléia - Betim - MG | CEP: 32.600-308  
CNPJ 07.842.278/0001-55

§ 4º Serão de responsabilidade dos servidores e estagiários os documentos e/ou processos que estiverem em sua posse durante o regime de home office.

Art. 2º Poderá ser interrompido, o regime de home office, pelo Presidente, caso o trabalho presencial seja eventualmente necessário, a fim de atender ao melhor interesse do Instituto, devendo os servidores e os estagiários convocados retornarem imediatamente.

Art. 3º Considerar-se-á ausente o servidor e o estagiário que, tendo por interrompido o regime de home office e desde que devidamente convocado nos termos do artigo anterior, não retorne presencialmente às suas atividades.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos, às aplicações das penalidades e sanções administrativas, os servidores e estagiários que descumprirem o que determina o caput do art. 3º.

Art. 4º Fica restrito o atendimento de forma presencial, devendo o mesmo ser realizado preferencialmente à distância.

Art. 5º Fica determinado que o horário de atendimento ao público será de segunda-feira à sexta-feira às 09h, 10h, 11h, 13h 14h, 15h e 16h, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Único. Em caso de atraso, fica estabelecido o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para cada horário agendado, sujeito a encaixe de outro requerente.

Art. 6º Fica suspensa a realização de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de

31 3595-7828 | 3594-5380 • [www.ipremb.betim.mg.gov.br](http://www.ipremb.betim.mg.gov.br)  
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308  
CNPJ 07.842.278/0001-55

Betim - IPREMB, por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 18 de janeiro de 2022.

  
**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**  
**PRESIDENTE DO IPREMB**